

EMP N^o 31



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data 29/03/2017	Proposição Projeto de Lei Complementar nº 343/2017			
Autores Arnaldo Jordy PPS/PA			nº do prontuário	
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.(X)aditiva	5.()Substitutivo global

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. As Unidades Federativas que não se enquadrarem cumulativamente nas condições dispostas nos incisos I, II, e III, do *caput* do Art. 3º, em virtude de estarem com suas finanças equalizadas, poderão ter acesso à redução das prestações de que trata o art. 9º *caput* e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, inciso II e art. 10, além das condições previstas nos arts. 11, 12 e 13, Art. 14 §§ 1º, 4º e 5º, sem, contudo, ficarem sujeitas às exigências do art. 2º e às vedações de que tratam o art. 8º.

Justificação

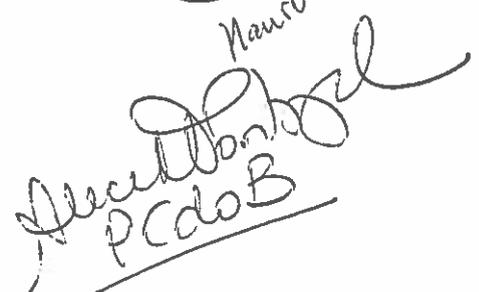
Os estados que estão com suas finanças equilibradas não devem ser penalizados por terem administrado suas finanças de modo responsável. Portanto, para compensar o tratamento desigual dispensado aos estados adimplentes, a presente emenda pretende permitir a esses estados que tenham a possibilidade de contratar junto à União com as mesmas prerrogativas daqueles estados em crise, mas sem a obrigação de promover privatizações, elevação de alíquotas de tributos, redução de incentivos, dentre outras medidas exigidas dos estados em desequilíbrio financeiro.

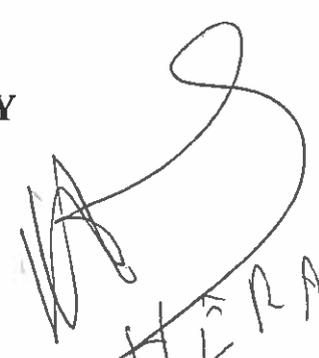
A emenda em tela também exclui os estados adimplentes de vedações como: concessão de reajuste salarial, alteração da estrutura de carreiras, contratação de pessoal, celebração de convênios, acordos ou ajustes que envolvam transferência de recursos para outros entes (municípios, por exemplo), etc.

Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda como forma de reparar uma enorme injustiça contra aqueles estados que se esforçaram à exaustão para cumprir os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.


Deputado **ARNALDO JORDY**
PPS/PA


Mauro Pereira


Aécio Bonfatti
PCdoB


HERACITO